

**DECRETO N° 16.189,
DE 30 DE AGOSTO DE 1994.**

ALTERA dispositivo do Decreto n°
16.050, de 30 de maio de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 54 da Constituição do Estado e **CONSIDERANDO** que a política tributária e de incentivos fiscais do Estado do Amazonas tem por fim não só o incremento da arrecadação, mas também a condição de competitividade para as empresas localizadas nesta área de exceção; **CONSIDERANDO** o interesse do Estado em manter crescente a oferta de emprego pela iniciativa privada, sobretudo pelos estabelecimento industriais da Zona Franca de Manaus; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a Legislação Tributária do Estado aos novos direcionamentos da Política Econômica Nacional; **CONSIDERANDO**, finalmente as condições do art. 23 da Lei n° 1.939, de 27 de dezembro de 1989,

DECRETA

Art. 1° O caput do art. 14 do Decreto n° 16.050, de 30 maio de 1994¹, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Para os fatos geradores ocorridos no período de 1° de junho de 1994 a 31 de março de 1995, em substituição à redução regressiva prevista no Parágrafo 3° do art. 12 do Decreto n° 15.367, de 28 de abril de 1993, aplicar-se à a redução de 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo Único. " "

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de setembro de 1994.

¹ Consultar o Decreto n° 16.050, de 30.05.94, na p. 122, desta edição.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 30 de agosto de 1994.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO

Governador do Estado do Amazonas

FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

